



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
proad.drp@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

## PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

O Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo nº 65, Parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/1993,

**RESOLVE,**

**APOSTILAR**, ao **Contrato nº 17/2022**, processo 23205.005597/2022-00, assinado em 20/06/2022 e firmado entre a **Universidade Federal da Fronteira Sul**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50 e a empresa **M. Halim**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.147.735/0001-69, a correção de erro material constante no Contrato, “Cláusula Quinta – Pagamento da Concessão”, conforme segue:

Onde se lê:

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DA CONCESSÃO**

#### **5.4. Da cobrança de consumo de água**

**5.4.1.** A título de consumo de água, considerando que a unidade não dispõe de medidor individual, a Concessionária deverá ressarcir a UFFS no valor de R\$ 139,68 mensais, por meio de Guia de Recolhimento da União, valor este estimado pela RESOLUÇÃO Nº 015/2021-AGEPAR.

**5.4.2.** Após a mudança para o novo espaço, a UFFS realizará a leitura do medidor mensal e emitirá Guia de Recolhimento da União, em nome da CONCESSIONÁRIA, considerando que a unidade disporá de medidor individual.

Leia-se:

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DA CONCESSÃO**

#### **5.4. Da cobrança de consumo de água**

**5.4.1.** A título de consumo de água, considerando que a unidade dispõe de medidor individual, a UFFS realizará a leitura do medidor mensalmente e emitirá Guia de Recolhimento da União, em nome da CONCESSIONÁRIA.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Chapecó/SC, 17 de novembro de 2022.

CHARLES ALBINO SCHULTZ  
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura